

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.077/2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Mamede /PB, e autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, e dá providências correlatas”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de São Mamede PB, crédito especial, no valor de R\$ 84.774,81 (oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavo), conforme dotação abaixo identificada:

Recurso: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n.º 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física R\$ 56.095,49

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica R\$ 4.238,74

Recurso: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n.º 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas - Premiação Cultural – Pecúnia R\$ 24.440,58.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, totalizando o valor de R\$ 84.774,81 (oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavo).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de outubro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino